



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 351 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

**O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, instrumento de controle social, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Controle Social através do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB;

#### **DECRETA:**

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB no âmbito do Município de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, como instrumento de controle social, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico” e na Lei Municipal nº 469 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana dos Garrotes-PB é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana dos Garrotes-PB:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 351 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Santana dos Garrotes-PB.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana dos Garrotes-PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

1 - Governo Municipal:

I – Titulares de Serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- f) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica.

2 – Entidades não-governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

I – Representantes dos prestadores de serviços públicos:

- a) CAGEPA – CIA de Água e Esgotos da Paraíba.

II – Representantes dos usuários de Saneamento Básico:

- a) Representante da Associação Comercial, Industrial e Lojista de Santana dos Garrotes;
- b) Representante de associação de moradores e entidades comunitárias.

III – Representante de Entidades Técnicas:

- a) Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA - PB).

IV – Representante de Organizações da Sociedade Civil:

- a) Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

V – Representante de entidades de defesa do consumidor:

- a) Representante do Ministério Público.

3 – Poder Legislativo:

- a) Representante da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana dos Garrotes-PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana dos Garrotes-PB serão realizadas ao menos uma vez



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 351 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santana dos Garrotes-PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

Dê ciência,  
Publique-se.

Santana dos Garrotes/PB, 20 de dezembro de 2017.



**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA Nº 167 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, **caput**, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes de 31 de março de 1990,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão do Conselho Municipal e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes-PB, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionada:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 351 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1 - Governo Municipal:

I – Titulares de Serviços:

a) **LUANA MARIA BEZERRA DA CUNHA** - representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de saneamento básico:

a) **RAMONILSON CIDELLIS LOURENÇO** - Secretária Municipal de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente;

b) **MARIA VILANY DE JESUS BATISTA GOMES** - representante da Secretária Municipal de Saúde;

c) **KATELANDIA DELBORA PAULO LEITE** - representante da Secretária Municipal de Administração;

d) **JOSÉ PASSOS JÚNIOR** - representante da Secretária Municipal de Infraestrutura;

e) **WGILSON FÉLIX DE SOUZA** - representante da Vigilância Sanitária;

f) **MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE** - representante da Assessoria Jurídica.

2 – Entidades não-governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

I – Representantes dos usuários de Saneamento Básico:

a) **CLEOBERTO TEODÓSIO DE SOUZA** - Representante de associação de moradores e entidades comunitárias.

II – Representante de Organizações da Sociedade Civil:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 351 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) **MARCIEL VIRGULIO DA SILVA** - Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

3 – Poder Legislativo:

a) **AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO** Representante da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

**Publique-se.**

Santana dos Garrotes, Paraíba, 20 de dezembro de 2017.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL